



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 128/96

De 10 de Dezembro de 1996.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DO MEARIM, PARA
EXERCÍCIO DE 1997 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do
Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento programa do
Município de Vitória do Mearim, para o exercício de 1997, discriminados pelos anexos
deste Lei, que estima a receita em R\$ 11.262.000,00 (Onze Milhões, Duzentos e
Sessenta e Dois Mil Reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a
Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITA

Receitas Correntes.....	R\$	<u>9.294.000,00</u>
Receita Tributária.....	R\$	294.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	144.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$	36.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	8.790.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	30.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	<u>1.968.000,00</u>
Operações de Crédito.....	R\$	240.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	48.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.680.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	<u>11.262.000,00</u>

- CONTINUA -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- CONTINUAÇÃO -

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos exigidos por Lei, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

01 - Câmara Municipal.....	RS	744.000,00
02 - Prefeitura Municipal.....	RS	10.518.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01 - Legislativa.....	RS	744.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	RS	1.824.000,00
04 - Agricultura.....	RS	534.000,00
08 - Educação e Cultura.....	RS	3.528.000,00
09 - Energia e Rec. Minerais.....	RS	90.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	RS	1.458.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	RS	1.650.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	RS	894.000,00
16 - Transportes.....	RS	540.000,00

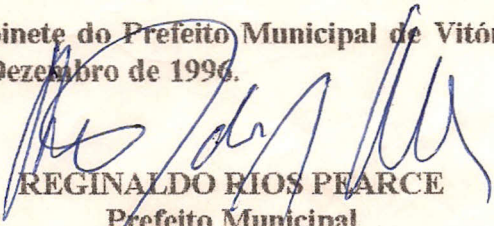
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante utilização de recursos na forma da Lei, até o limite de 300 % (Trezentos por Cento), do total da despesa fixada nesta Lei e de acordo o Inciso 1 do Artigo 7º da Lei 4320 de 17/03/64, confirmado pelo parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15 % (Quinze por Cento) do total da receita de acordo com o inciso I do Artigo 7º da Lei nº 4320 de 17/03/64, confirmados pelo parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 6º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 7º - A Presente Lei entrará em vigor a partir de Primeiro de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 10 de Dezembro de 1996.


REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal